

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 30/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024490/2024-22

PARECER TÉCI	NICO SIN	MPLII	FICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PE	LA INTE	RVEN	Ç ÃO AMB I	ENTAL		
Nome: Juliao Feller Stoianoff de Oliveira e Souza	,			CPF/CNPJ: 53		
Endereço: Fazenda Sombra da Tarde				Bairro: Zon	a Rural	
Município: Almenara	UF:	MG		CEP:39.900	-000	
Telefone: (33)	E-m	ail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2	2			_		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO	O IMÓVE	L				
Nome: Juliao Feller Stoianoff de Oliveira e Souza			CPF/CNPJ: 153			
Endereço:Fazenda Sombra da Tarde				Bairro: Zona	Bairro: Zona Rural	
Município:Almenara	UF: MG		CEP: 39.900-000			
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Sombra da Tarde			Área Total (ha): 201,0396			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18	.866		Município/UF: Almena			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro A 0377.BA69.BFCA.443C.BEC4.B94B.BB90.8BAF	Ambiental	Rural (CAR): CAR	k: MG-3101706	-	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERID)A					
Tipo de intervenção		Qu	antidade	Unid	ade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa	as vivas		6	Árvores		
Corte ou aprovenamente de arveres isoladas naix			0,84	Hecta	Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERID	DA E PASS	SÍVEL	DE APRO	VAÇÃO		
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6		Árvores	339035 338994 339029	8229954 8229928 8229936 8229937	
	0,84		Hectares	339262 339310 338931	8229914 8230079	
6. PLANO DE UTI	LIZAÇÃO	PRETI				
Uso a ser dado a área			Espec	ificação	Área (ha)	

Pecuária					0,84
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	(S) ÁREA (S)	AUTORIZA	ADA (S) PA	ARA	
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica (área rural consolidada)	Árvores isc	Árvores isoladas		Não se aplica	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especif	icação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa		Espécies div	ersas	3,3	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2024

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2024

O referido processo fora formalizado em 21 de agosto de 2024, sendo solicitado o corte ou aproveitamento de 6 árvores isoladas, localizadas no interior do imóvel denominado Fazenda Sombra da Tarde, município de Almenara.

2.OBJETIVO

Objetiva-se com a intervenção requerida, a implantação/adequação de atividade de pecuária, já desenvolvida no imóvel.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3°, §3°, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Por meio do requerimento de Intervenção Ambiental 93388743, foi requerida a autorização para o corte de 6 árvores isoladas, localizadas em área de 0,84 hectare. O processo foi instruído da forma devida, com os documentos estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

As espécies descritas na Planilha 93388748 não se encontram na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022), tampouco se trata de espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

No que tange a localização do indivíduo arbóreo objeto do requerimento, este se encontra localizado em área comum, externos a áreas de preservação permanente e de reserva legal, considerando as áreas constantes no CAR.

Em consulta aos sistemas de controle de intervenções ambientais não foram constatadas outras autorizações para o corte de árvores isoladas nativas vivas para o imóvel objeto do requerimento, nos últimos três anos.

Pelo supramencionado considera-se, de posse dos meios e materiais disponíveis que a requisição se enquadra nos critérios de enquadramento como autorização para intervenção ambiental simplificada.

Conforme autos do processo o volume de rendimento lenhoso apurado para a área de intervenção foi de 3,30 m³ de lenha nativa.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se	sim.	qual(is):
	51111,	quai(15).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal: (X) Sim () Não

Se sim, especificar: Conforme áreas vetorizadas no Cadastro Ambiental Rural parte da área de intervenção ambiental constitui Área de Preservação Permanente de curso d'água, sendo que 03 dos indivíduos requeridos se encontram inseridos em APP.

O parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 estabelece:

§ 3° – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

 I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

[...]

Denota-se, portanto, a impossibilidade de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, por meio do procedimento simplificado, quando existe árvores requeridas localizadas em área de APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando	0,
cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa	as
vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.	

()	0:	()	NT~
(Sim	(X	mao

Se	sim,	qual	0	valor:
----	------	------	---	--------

Taxa de Expediente:

De acordo com o Art. 22, da Lei 22.796, de 28 de dezembro de 2017, é isento do pagamento da taxa de expediente prevista no subitem 7.24 da Tabela A do referido diploma legal, o agricultor familiar e o empreendedor rural que atendam aos critérios constantes nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar.

O Requerente apresentou nos autos Cadastro de Agricultor Familiar 93388749, que o atesta o enquadramento do mesmo como Agricultor Familiar, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 2006.

<u>Taxa florestal: Foi recolhida</u> Taxa Florestal, referente ao material lenhoso associado ao requerimento 93388743, por meio do DAE nº 2901335722112, no valor de R\$ 162,91, equivalente a 3,30 m³ de madeira de floresta nativa, estando o valor em conformidade com o previsto na Lei 22.796/2017.

SINAFLOR: 23133137

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 6 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,84 hectare, localizada na propriedade Fazenda Sombra da Tarde, município de Almenara, uma vez que parte dos indivíduos requeridos se encontram em área de preservação permanente de curso d'água, conforme áreas vetorizadas no Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 104,54 (DAE 1501342002898)
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos

MASP: 1366848-8



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos**, **Coordenador**, em 27/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 95907685 e o código CRC 9A8896C7.

Referência: Processo nº 2100.01.0024490/2024-22 SEI nº 95907685